

---

**TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Código:** 000.05.NO.006

---

**Versão:** 00

---

**Aprovação:** 09/11/2020**Vigência:** 09/11/2020

---

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ÁREA RESPONSÁVEL.....</b>	<b>2</b>
<b>3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>2</b>
<b>4. CONCEITOS.....</b>	<b>2</b>
4.1. CONDIÇÕES DE MERCADO .....	2
4.2. CONDIÇÕES ESTRITAMENTE COMUTATIVAS.....	2
4.3. CONFLITO DE INTERESSE.....	2
4.4. DOSSIÊ DA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS .....	3
4.5. FAMILIARES .....	3
4.6. MONTANTE RELEVANTE.....	3
4.7. PARTES RELACIONADAS .....	3
4.8. PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO .....	4
4.9. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL).....	4
4.10. SOCIEDADE CONTROLADA .....	4
4.11. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.....	4
<b>5. DIRETRIZES.....</b>	<b>5</b>
5.1. REGRAS GERAIS.....	5
5.2. CONDUTAS VEDADAS EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	6
5.3. ALÇADA DE APROVAÇÃO.....	6
5.4. CONFLITO DE INTERESSES .....	7
5.5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS.....	7
5.6. CADASTRO DE PARTES RELACIONADAS .....	7
5.7. DOSSIÊ DA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS .....	7
5.8. AVALIAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.....	8
<b>6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>7. ASSINATURAS .....</b>	<b>8</b>

---

**TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Código:** 000.05.NO.006

Versão: 00

Aprovação: 09/11/2020

Vigência: 09/11/2020

---

**1. OBJETIVO**

Esta norma tem por objetivo assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam devidamente reguladas através de um processo específico de modo a resguardar a EMAE e seus acionistas, bem como observar a legislação de mercado de capitais aplicável.

**2. ÁREA RESPONSÁVEL**

Área de Conformidade

**3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Política de Transação com Partes Relacionadas  
Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05  
Deliberação CVM 642/10  
Instrução CVM 480/09  
Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações)  
Resolução Normativa ANEEL 699/2016

**4. CONCEITOS****4.1. Condições de Mercado**

São aquelas condições observadas no mercado geralmente adotadas em negócios similares, quando for possível tal comparação, a serem aplicadas às transações entre partes relacionadas com a diligência que se espera de partes independentes, com o objetivo de atender aos melhores interesses da EMAE.

**4.2. Condições Estritamente Comutativas**

Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

**4.3. Conflito de Interesse**

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra

---

## TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

---

**Código:** 000.05.NO.006

---

**Versão:** 00

---

**Aprovação:** 09/11/2020

**Vigência:** 09/11/2020

---

envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, de modo que esse resultado se reflita em um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou, ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

#### **4.4. Dossiê da Transação com Partes Relacionadas**

Conjunto de documentos relativos a comprovação dos requisitos necessários para avaliação de uma transação com partes relacionadas.

#### **4.5. Familiares**

Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau das pessoas-chave descritas no item 4.7.

#### **4.6. Montante Relevante**

Para fins de avaliação de uma transação com parte relacionada, são consideradas relevantes as transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida da EMAE, no período de 01 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

#### **4.7. Partes Relacionadas**

É o termo que define aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais a EMAE tenha a possibilidade de contratar, no sentido lato deste termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, como por exemplo (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia.; (b) as coligadas da Companhia; (c) joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora; (d) membros dos órgãos chave da administração da Companhia ou de seus controladores; (e) membros próximos da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas "a" ou "d"; (f) sociedade controlada, controlada em

---

**TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Código:** 000.05.NO.006

---

Versão: 00

---

Aprovação: 09/11/2020

Vigência: 09/11/2020

---

conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida na alínea “d” ou “e”; (g) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia; ou (h) empresas que possuam relacionamento econômico com a Companhia, assim compreendidas: (i) aquelas que respondam ao mesmo controle societário; (ii) aquelas com administradores comuns e/ou (iii) aquelas cujos fornecedores, clientes ou financiadores mantenham uma relação de dependência econômico-financeira em relação à Companhia.

**4.8. Pessoas-chave da administração**

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da EMAE, direta ou indiretamente, incluindo conselheiros de administração, conselheiros fiscais, diretores, gerentes e coordenadores.

**4.9. Receita Operacional Líquida (ROL)**

É composta pela Receita Operacional descontados os encargos do consumidor, o ICMS, o ISS e o PIS/COFINS, quando couber, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE).

**4.10. Sociedade Controlada**

Sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**4.11. Transação com Partes Relacionadas**

É aquela caracterizada pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver cobrança de um valor como contrapartida. O termo “Transações” inclui, dentre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos, aluguéis e cessão de uso de áreas; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; e/ou (i) concessão de comodato de bens

---

**TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Código:** 000.05.NO.006

---

Versão: 00

---

Aprovação: 09/11/2020

Vigência: 09/11/2020

---

imóveis ou móveis de qualquer natureza.

**5. DIRETRIZES****5.1. Regras Gerais**

**5.1.1.** Anualmente a área de Conformidade deverá solicitar informação sobre sociedades controladas por pessoas-chave da administração ou por seus familiares, conforme procedimento específico.

**5.1.2.** Caso alguma parte relacionada seja identificada em alguma transação, devem ser seguidos os critérios estabelecidos nos itens 5.5 e 5.6 dessa norma.

**5.1.3.** As transações entre a EMAE e suas partes relacionadas devem ser estabelecidas em condições estritamente comutativas, incluindo, quando couber, processos licitatórios, de forma a atender aos melhores interesses da EMAE.

**5.1.4.** Nas transações com partes relacionadas devem ser observados os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, quando possível); (ii) conformidade (aderência da contratação e dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais usualmente praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (informe adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia, em consonância com as normas técnicas vigentes); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

**5.1.5.** Devem ser objeto de avaliação quaisquer contratos, exceto aqueles relativos a produtos bancários padronizados, *com* valor mínimo igual ou maior que 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida (item 4.5 – Montante Relevante). Caso não seja caracterizado como relevante e sujeito a autorização prévia, o referido contrato será objeto de relatório periódico elaborado pelos seus signatários.

**5.1.6.** O valor da receita líquida para apuração do montante relevante deverá ser extraído da última Demonstração Financeira Anual divulgada

---

**TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Código:** 000.05.NO.006

---

**Versão:** 00

---

**Aprovação:** 09/11/2020**Vigência:** 09/11/2020

---

ao mercado.

**5.1.7.** A área de Contabilidade deverá atualizar e dar ampla divulgação às Unidades Organizacionais da EMAE sobre o valor do montante relevante no primeiro dia útil após à divulgação ao mercado da Demonstração Financeira Anual.

**5.1.8.** As cláusulas econômicas e financeiras dos instrumentos jurídicos devem ser compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos semelhantes, devendo para tanto a área responsável gerar evidências para comprovação.

**5.1.9.** O instrumento jurídico de celebração da transação deve, obrigatoriamente, possuir cláusula relativa à obediência às leis anticorrupção, ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade conforme determina o item 3.15 do Programa de Integridade da EMAE aprovado pelo Conselho de Administração em 19/02/2020.

**5.1.10.** Trimestralmente, a área de Conformidade deverá enviar ao Comitê de Auditoria (“COAUD”) relatório contendo as transações com partes relacionadas celebradas no período.

## **5.2. Condutas Vedadas em Transações com Partes Relacionadas**

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas: (i) realizadas em condições que não sejam as de mercado, quando isso for possível de ser verificado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da EMAE e suas subsidiárias; (ii) que envolvam a participação de colaboradores ou pessoas-chave da administração cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da EMAE ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; e, (iii) a serem realizadas em condições de evidente prejuízo para a EMAE.

## **5.3. Alçada de Aprovação**

A alçada de aprovação de uma transação com parte relacionada depende de sua materialidade. Transações rotineiras realizadas no curso normal dos negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos da administração.

---

**TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Código:** 000.05.NO.006

---

**Versão:** 00

---

**Aprovação:** 09/11/2020**Vigência:** 09/11/2020

---

**5.4. Conflito de Interesses**

A pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com parte relacionada que tenha conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando a razão do impedimento, caso não esteja evidente.

**5.5. Identificação de Partes Relacionadas**

**5.5.1.** As Unidades Organizacionais responsáveis pela transação deverão consultar previamente, o Cadastro de Partes Relacionadas da EMAE, sempre que forem celebrar qualquer transação, e seguir o disposto nesta norma e na Política de Transação com Partes Relacionadas, nos casos em que se configurar uma transação com parte relacionada.

**5.6. Cadastro de Partes Relacionadas**

**5.6.1.** A área de Conformidade deverá elaborar e atualizar o Cadastro das Partes Relacionadas que deverá ser composto por:

- a) sociedades controladas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto e entidades estruturadas da EMAE.
- b) sociedade controlada por coligadas;
- c) entidade de previdência complementar – Vivest;
- d) entidades ligadas ao acionista controlador; e
- e) sociedades controladas por pessoas-chave da administração ou por seus familiares.

**5.7. Dossiê da Transação com Partes Relacionadas**

**5.7.1.** A Unidade Organizacional responsável pela transação deve elaborar Dossiê da Transação com Partes Relacionadas (Dossiê) e encaminhar para avaliação do Departamento de Conformidade.

**5.7.2.** O Dossiê da Transação com Partes Relacionadas (Dossiê) deve conter:

- a) Declaração de existência de partes relacionadas, conforme procedimento específico.
- b) Condições Estritamente Comutativas - Evidências que comprovem

---

**TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Código:** 000.05.NO.006

---

**Versão:** 00

---

**Aprovação:** 09/11/2020**Vigência:** 09/11/2020

---

a comutatividade na transação.

- c) Condições de Mercado - Evidências que comprovem que a transação segue os padrões realizados no mercado;
- d) Conflito de Interesses – Caso exista, identificação de conflito de interesse.
- e) Programa de Integridade - Evidências de observância ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade da EMAE para a transação (cláusula no instrumento jurídico formalizador).

**5.7.3.** As transações com partes relacionadas realizadas por meio de processo licitatório, exceto aquelas efetuadas nas modalidades de dispensa ou inexigibilidade, não são passíveis da avaliação que trata o item 5.5, devendo mesmo assim ser comunicadas ao Departamento de Conformidade.

**5.8. Avaliação de Transação com Partes Relacionadas**

A área de Conformidade deve avaliar as transações analisando as informações do Dossiê encaminhado pela Unidade Organizacional responsável pela transação, recomendando ou não sua aprovação.

**6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES**

**Versão 00:** 09/11/2020 - Implantação da norma.

**7. ASSINATURAS**

**Paulo Ernesto Strazzi**  
Diretor Administrativo

**Marcio Rea**  
Diretor-Presidente